LEI MUNICIPAL Nº 601, DE 27 DE JUNHO DE 2019.

Fica permitido o pagamento de multas de trânsito através dos cartões de débito ou crédito.

O Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manacapuru, aprovou, e eu PROMULGO, após sanção tácita, nos termos do inciso IV, art. 24; art. 53 parágrafo único, e art. 54, §§6º e 7º da Lei Orgânica do Município de Manacapuru; e alínea 'n', inciso II do art. 32; arts. 153; §§1º, 2º e 3º; 154, parágrafo único, II e 155, III do Regimento Interno deste Poder Legislativo, a presente:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º O Executivo poderá firmar sem ônus para si, acordos e parcerias técnico operacionais para viabilizar o pagamento de multas de trânsito.

Art. 2º O pagamento de cada parcela não poderá ser inferior ao valor de uma infração leve.

Art. 3º O Instituto Municipal de Engenharia, Fiscalização, Segurança e Educação do Trânsito e Transportes de Manacapuru (IMTRANS), é o órgão competente para autorizar o parcelamento.

Art. 4º O Poder executivo fica autorizado a firmar, sem ônus para si, acordos e parcerias técnico-operacionais para viabilizar o pagamento de multas de trânsito com cartões de débito ou crédito, disponibilizando aos infratores ou proprietários de veículos alternativos para quitar seus débitos à vista ou em parcelas mensais.

Art. 5º Os convênios e parcerias previstos no art. 4º devem ser realizados com empresas credenciadoras.

Parágrafo único. O IMTRANS deverá solicitar junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas (Detran-AM), autorização para viabilizar o pagamento das multas de trânsito com cartões de débito e créditos.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, 27 de junho de 2019.

VER. JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
Publicado nos termos do art. 88 da Lei Orgânica de Manacapuru
dia 02/07/19
Funcionário (a)